



Deputado
ALOISIO VIEIRA

Publique-se inclua-se em
PAUTA POR C/IN 05 083 003
04/ setembro / 1995
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 641 de 1.995

FLS. Nº 01
8266
5

Inclui no calendário Turístico do Estado de São Paulo, a Festa do Peão de Boiadeiro de Piquete, em Piquete.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

Artigo 1º - Fica incluída no Calendário Turístico do Estado de São Paulo a Festa do Peão do Boiadeiro de Piquete, que se realiza anualmente, no mês de agosto em Piquete.

Artigo 2º - Esta Lei ~~entrou em~~ **PRETENCIOLO** vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, pretende homenagear a bela "Cidade Paisagem", que, com sua gente, em muito tem contribuído para o turismo em nossa região.

Trata-se de um evento, que já se constitui numa grande atração, àqueles que visitam a cidade de Piquete quando da realização da festa ora homenageada.

Contando com o apoio dos nobres pares desta Casa, é que esta propositura atingirá o seu objetivo e, que se faz merecedora a Festa do Peão do Boiadeiro da bela cidade de Piquete.

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, 419 / 1995

Chefe de Seção

LLM/lbnrf

Sala das Sessões,

ALOISIO VIEIRA
Deputado Estadual

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicação no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 5-09-95

ENTREGUE A MESA EM:

- 1995 16 43 56: 036603

nos 10 de ... 3 ... r. 149 da ...
consolidação do ... a presente proposição esteve em
nos dias ... 1964 à 204ª Sessão:
ord ... 6 ... 14 ... 9 de 1995), não tendo
recebido ... substitutivos
que se ... todos as fis. de ... a ...

D. O. L. 15 / 9 / 1995

As Comissões de:
1) Constituição e Justiça;
2) Esportes e Turismo.
15/09/1995
BRASÍLIA - DF

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 20 / 9 / 95

[Assinatura]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 20 / 09 / 95

[Assinatura]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

o Senhor Dep Hatiko Shimura
com prazo para devolução dentro de 10 dias

22 / 09 / 95
[Assinatura]

Presidente

JUNTADA

Segue juntada Parecer do

Relator - C.C.J.

com 02 fis numeradas a partir
de 02

S. C. 16 / 11 / 95

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE COMISSÃO